



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 21

de 24 de outubro de 2003

Dispõe sobre aplicação da penalidade de multa sobre os débitos tributários e dá outras providências correlatas.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de São Pedro;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os débitos fiscais, quando não recolhidos nos respectivos vencimentos, além dos encargos legais e correção monetária previstos em Lei, serão acrescidos de multa pecuniária fixa de 2% (dois por cento), que será aplicada sobre o débito atualizado monetariamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 2º. Aplicam-se ainda aos débitos referidos no artigo anterior, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o débito atualizado monetariamente e devidos até o efetivo pagamento.

Art. 3º. O disposto no presente diploma aplica-se aos débitos decorrentes de inadimplência no recolhimento das obrigações tributárias e não tributárias municipais, objeto ou não de parcelamento.

Art. 4º. O art. 5º da Lei municipal nº 2.416, de 25 de julho de 2003, que dispõe sobre parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicados sobre o débito corrigido pelo IPCA, até o efetivo recolhimento das parcelas em atraso.”

Art. 5º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no recolhimento dos valores fracionados, firmados em acordo administrativo de parcelamento do crédito fiscal, autoriza desde logo ao Poder Executivo Municipal o ajuizamento do débito remanescente em competente procedimento de Execução Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 2.055/96 e nº 2.420/03.

São Pedro, 24 de outubro de 2003.



ANTONETTA ELIZA GHIDOTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria do Município de São Pedro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

PAULO DE BARROS JUNIOR
Secretário Substituto